



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 02 DE 01 DE Fevereiro DE 1.982.

PROT.º
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
Nº 004 Livr. 01 Fol. 01 de 02, 82.
H. 13.00 horas
Func. onário

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Com a presente, estamos encaminhando aos Senhores o in-
cluso Projeto de Lei nº , cuja finalidade é buscar o aproveita-
mento integral do nosso potencial econômico agora, por outros cami-
nhos que não sejam a agricultura e pecuária.

Já ingressamos na era da indústria Barragarcense e, em
um futuro próximo veremos com toda certeza, consolidado em nosso Mu-
nicípio tais empreendimentos.

Novos horizontes econômicos haverão de se abrir e, Bar-
ra do Garças certamente, cumprirá o seu destino como cidade líder do
Leste Matogrossense.

Ontem foi o garimpo, hoje a agropecuária e a industri-
a, amanhã poderá ser o pescado e o comercio de madeira etc. Desta vez
porem, é chegada a hora de incentivar o TURISMO em nosso Municipio
que, graças a sua localização geográfica, desfruta do privilégio de
confrontar-se com o mais belo e piscoso rio do mundo o RIO ARAGUAIA.

Contudo, não é só lá no magestoso rio de praias bran-
cas e das tribos Carajás que encontramos nossa saída turistica. Logo
aquí, bem ao nosso redor, possuímos inúmeras atrações turisticas a
espera de um bom empreendimento que lhes dêem a devida destinação So-
cio-econômica para a qual a natureza lhes dotara.


Assim sendo, o que propõe o Projeto é estimular o in-
vestidor, buscando atraí-lo para um campo altamente lucrativo que
nossa região muito tem a oferecer e, desenvolvido que seja, sem dúvi-
da alguma trará ao Municipio, direto e indiretamente, uma nova fonte
de receita tão necessária ao seu progresso e desenvolvimento, hoje
por demais reduzida em consequencia das sucessivas divisões territo-
riais ocorridas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS MATO GROSSO

Com tais justificativas e, com a própria convicção que sabemos encontrar em Vv. Exas., esperamos a aprovação do aludido projeto como meio de alcançarmos o objetivo almejado.

Ao ensejo reiteramos protestos da mais alta consideração.


Wilmar Peres de Farias
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

JONIR DE OLIVEIRA SOUZA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Nesta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS MATO GROSSO

PROJETO DE LEI Nº 02 DE 01 DE fevereiro DE 1.982.

PROJETO DE LEI Nº 02 DE 01 DE 1982
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT
1982
Funcionário

CRIA ZONAS DE EXPANSÃO URBANA E DE TURISMO NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam declaradas Zonas de Expansão Urbana e de Turismo, para o fim de incentivar novos empreendimentos no Município, as seguinte regiões:

I- As margens esquerda dos rios Araguaia e Garças, numa altura de 4.000 (quatro mil) metros a contar das barrancas dos mencionados rios, em linha perpendicular aos mesmos, ou a contar de lagos ou pântanos que obstruam a chegada aos referidos rios, em toda a extensão de seus cursos pelo Município;

II- As regiões denominadas Balneário Águas Quentes, Torre e Lajêdo;

III- Os locais denominados Iate Clube, Usina (Associação da Família Maçônica), Bosque, Clube Peixinho, Clube Bancrêvea e Associação Atlético Banco do Brasil, e outros;

Art. 2º- Os empreendimentos a serem implantados nas regiões mencionadas no artigo anterior, tais como Hotéis de Turismo, Colônias de Férias, Loteamentos de Recreio, Áreas de Campings, e outros considerados de fins turísticos, gozarão de incentivos fiscais da Municipalidade.

§ 1º- Para os fins do exposto no "caput" deste artigo, a alíquota de 0,30 prevista no Código Tributário do Município, na Tabela de Licença para Arruamentos e Loteamentos de Terrenos Particulares passará a ser de 0,0060.

§ 2º- Os tributos a serem recolhidos à Municipalidade, de conformidade com o parágrafo anterior, sempre que totalizarem importância superior a 100 (cem) valores de referência, poderão ser parcelados em até 12 meses, com juros de incentivos à base de 12% (doze por cento).

Cont...



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
MATO GROSSO

04
P

Cont....

1198

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 01 de fevereiro de 1.982.

01 01 1982

WMA

WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal

REMESSA

1198



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

— x —

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 02/82

AUTORIA :- Poder Executivo

RELATORIO

O Projeto de Lei em aprêço, da autoria do Executivo Municipal, propõe a esta augusta casa, a criação de zonas de expansão urbana e turismo, numa faixa de 4.000 metros pela margem esquerda do Rio Araguaia, perpendicular a mesma, bem como, a título de insentivo fiscal, propõe a redução da taxa tributária ou fiscal de 0,30 para 0,0060, inclusive pretende que seja permitido o parcelamento do tributo em até 12 prestações.

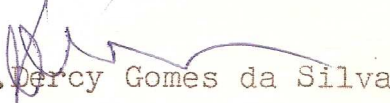
Sem dúvida que havendo autorização legislativa, pode o executivo pleitear a medida, pois a expansão da área urbana e o estabelecimento de prioridades para o desenvolvimento, é da competência exclusiva do Prefeito Municipal.

Assim somos de parecer favorável, uma vez que a proposição está conforme as disposições constitucionais, porem, a título de esclarecimento, lembramos que a matéria exige quorum absoluto para sua aprovação.

B. Garças 02 de fevereiro de 1982


Vereador Dr. Alcy Borges Lira

Relator


Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

)Presidente

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 10/02/82



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

— x —

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 02/82

AUTORIA :- Poder Executivo

RELATORIO

O Projeto de Lei em aprêço, da autoria do Executivo Municipal, propõe a esta augusta casa, a criação de zonas de expansão urbana e turismo, numa faixa de 4.000 metros pela margem esquerda do Rio Araguaia, perpendicular a mesma, bem como, a título de insentivo fiscal, propõe a redução da taxa tributária ou fiscal de 0,30 para 0,0060, inclusive pretendê que seja permitido o parcelamento do tributo em até 12 prestações.

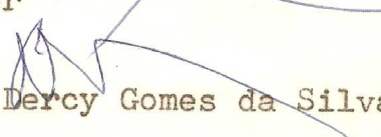
Sem dúvida que havendo autorização legislativa, pode o executivo pleitear a medida, pois a expansão da área urbana e o estabelecimento de prioridades para o desenvolvimento, é da competência exclusiva do Prefeito Municipal.

Assim somos de parecer favorável, uma vez que a proposição está conforme as disposições constitucionais, porem, a título de esclarecimento, lembramos que a matéria exige quorum absoluto para sua aprovação.

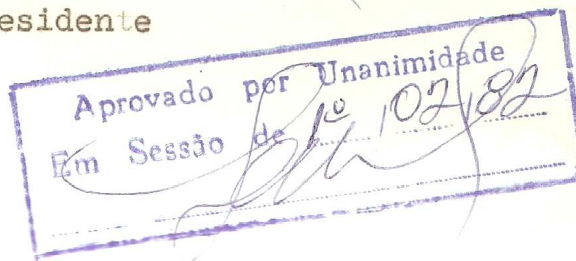
B.Garças 02 de fevereiro de 1982


Vereador Dr. Alcy Borges Lira

Relator


Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

)Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Votação

MATERIA: *PROJETO LEI Nº 02/82-*

Vereadores

mÉRITO

	Legenda	Sim	Não
Dr. Alcy Borges Lira			
Dr. Antonio Carlos de Oliveira		X	
Dr. Dalton Siqueira		X	
Dr. Dercy Gomes da Silva		X	
Hdson José Ferreira		X	
Floralval Gonzaga de Amorim			
José Arimateia Fernandes da Silva		X	
José Cassimiro de Alencar			
Jonir de Oliveira Souza		X	
Dr. Sebastião Carlos G. de Carvalho			
Lazaro Artur de Gouveia		X	

Em Sessão de 02/10/82
Aprovado por Unanimidade

Obs: *MARIA LOURDES H. MORNES*

X

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Votação

MATERIA:

PARER Com. CONST. JUSTICA REOACAO

Vereadores

	Legenda	Sim	Não
Dr. Alcy Borges Lira		X	
Dr. Antonio Carlos de Oliveira		X	
Dr. Dalton Siqueira			
Dr. Dercy Gomes da Silva		X	
Edson José Ferreira			
Florival Gonzaga de Amorim		X	
José Arimateia Fernandes da Silva			
José Cassimiro de Alencar			
Jonir de Oliveira Souza		X	
Dr. Sebastião Carlos G. de Carvalho			
Lazaro Artur de Gouveia		X	

Em Sessão
Aprovado por Unanimidade
da Mesa em 1 de 1 de 1982

Obs: *MARIA KOURDES H. MORAES*

PROSETO Lei nº 02/82